

fândegas, que o pòsto fiscal da Portela de Requiães e o de coluna volante de Serraquinhos, pertencentes à secção de Montalegre, da 4.^a companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal, passem a denominar-se, respectivamente, pòsto fiscal de Pitões e pòsto de coluna volante de Pedrário, por terem os seus quartéis nestas localidades, continuando a pertencer à referida secção de Montalegre.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— O Ministro das Finanças, *Manuel Gregório Pestana Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral de Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 4:322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio *Albacora*, para efeitos de pagamentos ao pessoal nele embarcado e mais efeitos administrativos, fique dependente do Conselho Administrativo de Esquadilha de Fiscalização da Pesca do Centro.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— O Ministro da Marinha, interino, *José Domingues dos Santos*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:433

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 17.º (Material e despesas diversas das polícias marítimas dos portos de Lisboa e do Douro e Leixões), da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, sejam transferidas para o artigo 13.º do mesmo capítulo 2.º, respectivamente, as quantias de 100.000\$ e 30.000\$, as quais reforçarão a verba destinada a despesas gerais do Hospital da Marinha.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.*

Decreto n.º 10:434

Estabelecendo a alínea a) do artigo 8.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, que 30 por cento da diferença entre as taxas de imposto de farolagem estabelecidas em escudos e as importâncias resultantes da conversão para moeda portuguesa das que forem cobra-

das em libras sejam destinados a um fundo especial de melhoramento do serviço de faróis;

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$.

A referida importância deverá ser inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º, do orçamento deste último Ministério em vigor no corrente ano económico, constituindo a epígrafe «Fundo especial de melhoramento do serviço de faróis», e igual importância no orçamento das receitas, não podendo, porém, ser paga quantia superior à que se arrecadar, a qual deverá, nos termos do artigo 9.º do citado decreto n.º 8:383, ser depositada na Caixa Geral de Depósitos à ordem da Direcção de Faróis.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:435

Sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § único do artigo 2.º da lei n.º 1:669, de 9 de Setembro último, que concedeu melhoria de pensão de reforma ou aposentação, nos termos da lei n.º 1:332, de 26 de Agosto de 1922, a todos os funcionários civis reformados por meio de título de renda vitalícia e aos aposentados com pensões pagas por verbas orçamentais:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do das Colónias um crédito especial da quantia de 20.783\$33, sendo 4.300\$ para reforçar a verba do artigo 55.º, e 16.483\$33, para reforçar a do artigo 57.º, descritas no capítulo 4.º da despesa ordinária da proposta orçamental para 1924-1925, destinadas respectivamente a «classes inactivas» e a «anos económicos findos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 6 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1925.— *MANUEL*